



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - Alagoas

LEI Nº 531, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB, como objetivo de fixar o profissional médico na Atenção Primária no prazo mínimo de um ano, garantindo um padrão de qualidade no atendimento de saúde municipal.

Art. 2º O financiamento do PROVAB correrá por conta do Ministério da Saúde que depositará diretamente na conta do profissional bolsista.

Parágrafo único. Como forma de incentivo financeiro, o Município poderá utilizar recursos financeiros do *Bloco PAB Fixo e Variável* e de outras fontes para repassar aos profissionais investidos no PROVAB desde que estes cumpram com requisitos definidos no edital vigente do PROVAB e seguintes condições:

- a) Apresentação mensal de produção dos serviços realizados junto sua Equipe de Saúde da Família;
- b) Cumprimento de carga horária mínima de 32 horas semanal;
- c) Participação efetiva no planejamento das ações de saúde quando solicitados pelo Município;
- d) Cumprir com o previsto na Diretriz Nacional da Atenção Básica quanto suas atribuições, respeitando a responsabilidade de cada categoria profissional.

Art. 3º O valor do incentivo a ser repassado aos profissionais Bolsista do PROVAB pela Secretaria Municipal de Saúde será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal, e estarão condicionadas as exigências previstas no parágrafo único do art. 2º, desta Lei e não criará nenhum vínculo empregatício do bolsista para com a Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - Alagoas

Parágrafo único. O não cumprimento pelo profissional Bolsista de pelo menos duas das condições previstas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, implicará no não repasse do incentivo pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02/03/2013, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 26 de junho de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 26 de junho de 2013.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças